

LEI N.º 232

(29 de Maio de 1963)



CAIEIRAS
SÃO PAULO

Dispõe sobre redução e isenção de imposto para os terrenos reflorestados ou utilizados

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os terrenos situados na Zona Central do Município de Caieiras, enquanto forem utilizados exclusivamente em reflorestamento ou bosques naturais, gozarão o desconto de 50% (cincoenta por cento) nos lançamentos de imposto territorial a pagar.

ARTIGO 2º - Os terrenos situados na Segunda e Terceira - Zonas do Município de Caieiras, enquanto forem utilizados exclusivamente em reflorestamento ou bosques naturais, hortas - ou pomares, gozarão isenção de imposto territorial urbano.

ARTIGO 3º - A isenção prevista no artigo anterior será - extinta, progressivamente, a medida que as referidas áreas forem atingidas por melhoramentos urbanos. A partir do exercício seguinte ao que ocorrer o melhoramento urbano o imóvel será - tributado de acordo com o seguinte escalonamento : 1º ano: 25% 2º ano: 50%; 3º ano: 75%; 4º ano em diante, tributação regulamentar.

ARTIGO 4º - Para efeito de lançamento de imposto, a delimitação da área alcançada por melhoramentos urbanos a que se refere o artigo anterior obedecerá o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 5º - A redução ou a isenção do imposto territorial de que trata os artigos anteriores, deverá ser requerida anualmente, com informações detalhadas sobre a propriedade.

ARTIGO 6º - A redução ou a isenção de que trata os artigos anteriores, somente será concedida após a inspeção da propriedade, por funcionário municipal, previamente designado pelo Sr. Prefeito, o qual apresentará laudo minucioso sobre o imóvel vistoriado.

Continúa às fls. 2

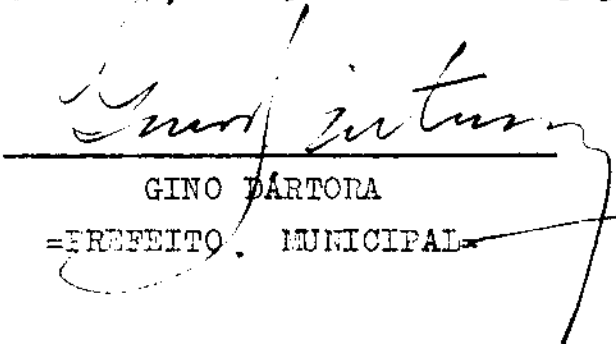




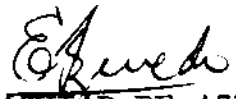
ARTIGO 7º - Fica revogada totalmente a Lei n. 189, de 28 de Novembro de 1962.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1963.-


GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Maio de 1963.-


EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO
=SECRETÁRIO=